Prefeitura de Joinville

OFÍCIO SEI Nº 0023611860/2024 - SES.UVI

Joinville, 21 de novembro de 2024.

COMUNICADO OFICIAL

Aos Organizadores de Eventos e Feiras realizadas no Município de Joinville

Prezados,

Em cumprimento à legislação sanitária vigente e às diretrizes regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), gostaríamos de esclarecer as normas que regem o **comércio de alimentos, cosméticos, saneantes e outros produtos** durante a realização de eventos e/ou feiras, com ênfase nas exigências de registro, licenciamento e conformidade com as regras sanitárias aplicáveis.

1- Comércio de Alimentos

Alimentos Artesanais: Os alimentos produzidos de forma artesanal são permitidos para comercialização, desde que atendam às condições de segurança alimentar e estejam de acordo com a **Resolução RDC n° 216/2024 da ANVISA** e demais normas locais. Os produtores devem apresentar a documentação de autorização sanitária e seguir as boas práticas de fabricação.

Alimentos Não Artesanais: Para alimentos não artesanais (produzidos em larga escala ou por empresas registradas), **é imprescindível que possuam o devido registro ou licença,** conforme a tipicidade da atividade exercida. Esses produtos devem ter registro junto à ANVISA ou outro órgão competente, dependendo do tipo de alimento e de área de atuação (ex: produtos de panificação, alimentos congelados, laticínios, entre outros).

O licenciamento sanitário para a comercialização de alimentos não artesanais será realizado de acordo com o **CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)** descrito na documentação da empresa **e verificação do enquadramento de risco conforme disposto na Resolução Normativa DIVS/SUV/SES 003/2021**. Esse código determina as exigências especificas de acordo com a natureza da atividade exercida pela empresa.

Rastreabilidade e Documentação: Os alimentos devem ser adequadamente rotulados com informações claras sobre ingredientes, data de validade, lote e origem, conforme as exigências da ANVISA e Vigilância Sanitária do Município.

2 - Comércio de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Saneantes

Proibição dos Produtos Artesanais ou Não Registrados: Em cumprimento à legislação sanitária vigente e às diretrizes regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), **informamos que é estritamente proibido o comércio de cosméticos, produto de higiene pessoal e**

saneantes produzidos de forma artesanal ou sem o devido registro nos órgãos competentes, durante a realização de eventos. Esta medida está em conformidade com o **Parecer Sanitário - Fabricação e Comércio de Cosméticos, Saneantes e Produtos de Higiene Pessoal Produzidos em Caráter Artesanal (disponível em - https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Parecer-Sanitario-Fabricacao-e-comercio-de-cosmeticos-saneantes-e-produtos-de-higiene-pessoal-produzidos-em-carater-artesanal.pdf),** que estabelece a necessidade de controle rigoroso sobre tais produtos para garantir a segurança do consumidor e para prevenir danos à saúde pública.

- Registros ou Notificação na ANVISA: Os cosméticos, produtos de higiene pessoal e saneantes, sejam eles artesanais ou industriais, devem estar devidamente registrados ou notificados na ANVISA ou ao órgão competente. Esses produtos devem ser produzidos com matérias-primas seguras e seguir todas as normativas sanitárias.

- Rotulagem e Informações de Uso: A rotulagem desses produtos deve ser clara, com informações completas sobre a composição, modo de uso, validade e eventuais advertências.

- Saneantes: Todos os **saneantes** comercializados (produtos utilizados para desinfectação, limpeza, higienização de ambientes) também devem ter o devido registro na ANVISA, como exigido pela legislação vigente.

3 - Expositores de Outros Municípios

É importante ressaltar que os participantes de outros municípios, ao comercializarem produtos sujeitos à inspeção sanitária, também devem solicitar o alvará eventual junto à Vigilância Sanitária. Além disso, esses expositores devem seguir as regras sanitária vigentes do município, incluindo requisitos de licenciamento, inspeções sanitárias e outras regulamentações locais aplicáveis.

Responsabilidade dos Organizadores

Os organizadores de eventos devem assegurar que todos os expositores, sejam eles de alimentos, cosméticos, saneantes ou outros produtos, cumpram com as exigências legais e regulatórias, para o comércio desses itens. Isso inclui:

Verificação Antecipada: Solicitar a documentação necessária de todos os expositores, como registros, licenças e autorizações.

Fiscalização Durante o Evento: Permitir a fiscalização dos órgãos competentes e garantir que qualquer produto irregular seja devidamente retirado do evento.

Orientações aos Expositores: Informar claramente aos expositores sobre a obrigatoriedade de apresentar os registros ou licenças necessárias.

Penalidades

Em caso de não conformidade, os organizadores poderão ser responsabilizados por permitir a comercialização de produtos sem o devido registro. As possíveis penalidades incluem:

Notificação e Intimação Formal: Caso irregularidades sejam constatadas em inspeção realizada no local.

Multas e Sanções Administrativas: De acordo com a gravidade da infração.

Orientações da Vigilância Sanitária

A Unidade de Vigilância Sanitária está à disposição para fornecer as orientações adicionais sempre que necessário, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e a segurança de todos os produtos comercializados no evento/feira. Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre os

requisitos de registro e licenciamento, os organizadores e expositores podem entrar em contato diretamente com esta unidade.

UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JOINVILLE

Documento assinado eletronicamente por **Allisson Domingos**, **Gerente**, em 25/11/2024, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Flores Dornelles**, **Coordenador(a)**, em 25/11/2024, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Jacob**, **Coordenador(a)**, em 25/11/2024, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0023611860** e o código CRC **BB59CA16**.